ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000828/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/04/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015573/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.004757/2019-04
DATA DO PROTOCOLO: 04/04/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

E

TEMPERLANDIA TEMPERA VIDROLANDIA LTDA, CNPJ n. 03.309.277/0001-99, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CAMILLE DA SILVA JACINTO TIMBO ;

P R JACINTO CIA LTDA, CNPJ n. 75.342.386/0001-19, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CAMILLE DA SILVA JACINTO TIMBO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina, PR, do Plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Rolândia/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Para os trabalhadores motoristas e ajudantes de motoristas das empresas acima nominadas**,** e representados pelo **SINTTROL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA,** por este Acordo Coletivo de Trabalho as empresas concederão, aos seus empregados abrangidos por este acordo coletivo de trabalho retroatisvos a data base da categoria 01 de janeiro de 2019, reajuste de 4% (quatro por cento), correspondente ao zeramento da inflação do periudo anterior, mais aumento real.

Parágrafo Primeiro: Os salarios de março 2019, ja serão corrigidos com 4% (quatro por cento), com os devidos ajuste de equiparação entre as duas empresas pelo sajlario maior, e as diferenças de salários de salarios de janeiro e fevereiro de 2019, causados pelos atrasos nas negociações do presente Acordo coletivo de trabalho serão pagas em duas parcelas. As diferenças de Janeiro de 2019, junto com os salarios do mês março/2019 e as diferenças de fevereiro de 2019, junto com os salarios de abril/2019.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores autorizaram o sindicato profissional em assembleia realizada no dia 02 de março de 2019, a pactuar o presente acordo coletivo de trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

Fixam as partes que todos os trabalhadores das duas empresas, motoristas e ajudantes de motoristas, abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho e durante a vigencia deste instrumento coletivo, receberam mensalmente 43 (quarenta e três) horas extras fixas a partir da vigência do presente acordo coletivo de trabalho, independentemente de serem executadas, sem prejuízos de recebimento de horas extras excedentes trabalhadas dentro de cada mês.

Parágrafo Primeiro: As horas serão pagas conforme discriminado abaixo:

HORAS EXTRAS	ADICIONAL
Até 20 (VINTE) HORAS	65 % (SESSENTA E CINCO POR CENTO)
ACIMA DE 20 (VINTE) HORAS	85 % (OITENTA E CINCO POR CENTO)

Parágrafo Segundo: As horas extras integrarão a remuneração do empregado para efeito de DSR, Férias, Décimo Terceiro Salário, Aviso Prévio, INSS, FGTS e Verbas Rescisórias.

Parágrafo Terceiro: A jornada de trabalho de todos os trabalhadores serão de 44 horas semanais e de 220 mensais, e será controlada pela a empresa possibilitando assim auferir o controle exato das horas trabalhadas pelos motoristas e ajudantes, e desta forma, que a empresa possa ter a exatidão das horas extraordinárias computada durante cada mês, bem como, possibilitar o pagamento exato das horas extraordinária que excederem do aqui ajustado, dando clareza ao seu pagamento, sem prejuizos do que foi ajustado de conformidade com o caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Não se aplica esta clausula aos trabalhadoers que caracterizarem o abandono de emprego.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO / ESTADIA

ALIMENTAÇÃO/ESTADIA DE 01 DE MARÇO 2019 A 31 DE DEZEMBRO 2019

Aos motoristas e ajudantes em viagens, fica assegurado o pagamento das despesas diárias devidamente comprovadas por documentos fiscais hábeis, quando o deslocamento assim exigir, assim distribuídos:

MOTORISTAS	
• Café da Manhã	R$ 9,50 (Nove reais e cinquenta centavos)
• Almoço	R$ 23,00 (Vinte e três reais)
• Café da Tarde	R$ 9,50 (Nove reais e cinquenta centavos)
• Jantar	R$ 23,00 (Vinte e três reais)
• Banho	R$ 9,00 (Nove reais)

TOTAL	**R$ 74,00 (Setenta e quatro reais)**

AJUDANTES DE MOTORISTAS	
• Café da Manhã	R$ 9,50 (Nove reais e cinquenta centavos)
• Almoço	R$ 23,00 (Vinte e três reais)
• Café da Tarde	R$ 9,50 (Nove reais e cinquenta centavos)
• Jantar	R$ 23,00 (Vinte e três reais)
• Banho	R$ 9,00 (Nove reais)
• Estadia / Pernoite	R$ 34,00 (Trinta e quatro reais)
TOTAL	**R$ 108,00 (Cento e oito reais)**

Parágrafo Primeiro: Aos motoristas não será devido os valores referentes à Estadia/Pernoite, pois todos os caminhões da empresa são equipados com sofá-cama adequados para os motoristas pernoitarem em seu interior.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado estiver trabalhando na localidade de sua residência, a empresa permitirá o seu deslocamento até sua residência para as refeições diárias com horário adequado.

Parágrafo Terceiro: Os valores aqui referidos não se integram aos salários para qualquer efeito.

Parágrafo Quarto: Quanto ao congelamento das diárias fica acertado por dois anos, 2019/2020, e também combinado de que se a inflação aumentar ao ponto de causar desequilíbrio no valor das despesas de viagem facultam as partes a discutir esta matéria e seu possivel ajuste, antes de 31 de dezembro de 2020

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E OU NEGOCIAL

¶Todos os trabalhadores associados e/ou beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembleia geral extraordinária da entidade profissional realizada no mês de março de 2019, contribuirão mensalmente com a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, “e impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, a cobrança de contribuição assistencial é imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Acordo Coletivo de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição, ficando as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), conforme aprovado em assembleia geral da categoria *profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente,* recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que as entidades garantirão o direito de oposição dos trabalhadores associados e/ou beneficiados, em relação à cláusula convencional prevendo a imposição de descontos a título de contribuição assistencial ou similar nos seguintes termos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para tanto deverá o trabalhador apresentar diretamente no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, através do Sistema Mediador com a divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo opção do empregado pela remessa por correio, a carta de oposição deverá ser identificada e assinada, postada em envelope individual e acompanhada de fotocópia de documento de identidade, com assinatura e dados para contato - telefone e/ou endereço, observando-se a validade da data da postagem;

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as entidades sindicais ora signatárias encontrem evidências ou mesmo fundados indícios de que o trabalhador foi induzido ou constrangido a se opor ao pagamento da contribuição assistencial por seu empregador ou entidade a ele relacionada, não decorrendo, assim, espontânea e livre manifestação de sua vontade, deverão as mesmas adotar as providências que reputarem devidas;

PARÁGRAFO QUINTO: Multa pelo descumprimento do compromisso assumido perante o Ministério Público do Trabalho, as entidades ficam sujeitas ao pagamento de multa no valor de R$ 100,00 (cem reais), devidamente atualizados, por carta de oposição devida e tempestivamente apresentada e não aceita, reversível a entidade beneficente, cadastrada no Programa de Responsabilidade Social desta PRT9;

PARÁGRAFO SEXTO: O compromisso assumido é passível de fiscalização pela Superintendência Regional do Trabalho e/ou por este Ministério Público do Trabalho;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O presente Termo Aditivo de Ajuste produz efeitos legais a partir da data de sua celebração e terá eficácia de título extrajudicial, conforme disposto no artigo 5º, § 6º da Lei 7347/85 e artigo 876 da CLT;

PARÁGRAFO OITAVO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à presente cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULAS CONVENCIONADAS PELAS CCTS 2018 - 2019 - 2020

Todos os empregados das duas empresas (TEMPERLÂDIA - TEMPÊRA VIDROLÂNDIA LTDA e P.R. JACINTO & CIA LTDA), já são abrangidos por Convenção Coletiva de Trabalho.

Para os trabalhadores da TEMPERLÂNDIA, foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, entre o **SINTTROL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA** e a **FIEP - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ**, **e seus sindicatos filiados do setor das Indústrias em Geral,** para a representação do setor economico da TEMPERLÂDIA - TEMPÊRA VIDROLÂNDIA LTDA**,** com vigência prevista até 31/12/2019, bem como, as futuras CCTs, que serão renovadas.

Para os trabalhadores da VIDROLÂNDIA, foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, entre o **SINTTROL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA** e a **FECOMÉRCIO - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ**, **e seus sindicatos filiados em Geral**, para a representação do setor economico da empresa P. R. JACINTO & CIA LTDA, com vigência prevista até 31/06/2019, bem como, as futuras ccts, que serão renovadas.

Parágrafo Unico: Ambas as CCTs, ficam incorporadas aos contratos de trabalho dos trabalhadores em transportes rodoviários categoria diferenciada, motoristas e ajudantes de moptoristas, da (Temperlandia e da Vidrolândia), em relação as clausulas que não forem conflitantes com o aqui ajustado, (PISOS, REAJUSTE, HORAS EXTRAS, ALIMENTAÇÃO E ESTADA e CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E OU NEGOCIAL). Fica pactuada a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho até 31 de dezembro de 2019, quando então juntos deverão ser renegociadas as novas condições para novo período.

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO E ABRANGENCIA DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplica e abrange a todos os Motoristas Condutores de Veículos Rodoviários nas categorias, Motorista de Carreta, Motoristas de Truck, Motoristas Toco, Demais veículos leves como Caminhonetes, Operadores de Empilhadeiras e Ajudantes de Motoristas que mantenham vínculo na empresa de industria de vidros, **TEMPERLÂNDIA – TEMPÊRA VIDROLÂDIA LTDA** e na empresa do comércio de vidros em geral, **P.R. JACINTO & CIA LTDA,** representados pelo sindicato profissional pactuante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da sede do sindicato profissional, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSINATURAS

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em **3 (três) vias**, inclusive aos fins de registro e depósito junto ao SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, para os devidos fins

JOAO BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

CAMILLE DA SILVA JACINTO TIMBO
DIRETOR
TEMPERLANDIA TEMPERA VIDROLANDIA LTDA

CAMILLE DA SILVA JACINTO TIMBO
DIRETOR
P R JACINTO CIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.